



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

RESUMO DO EDITAL

Processo licitatório Nº 021/2023

Modalidade: Pregão presencial Nº 012/2023

Registro de preço Nº 012/2023

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos para atender a demanda dos serviços de saúde ofertados pelo município, conforme especificações técnicas em anexo de termo de referência.

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO - MG, torna público que se fará realizar licitação para prestação de serviços / Aquisição de acordo com o objeto acima descrito.

O certame está instaurado na modalidade “**Pregão Presencial**”, com julgamento pelo “**Tipo:** Menor Preço por item”, conforme descrição contida em anexo.

Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei Nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com as modificações determinadas pela Lei nº 8.883/94, e 9.854/99 e Lei 10520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores.

Entrega das Propostas: As propostas serão recebidas, durante o expediente normal da entidade, até a data e hora definidas para a abertura da documentação, no seguinte local: Na sede da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio – MG, na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, CEP: 36.215-000, no setor de licitações.

Abertura da documentação: A documentação dos licitantes será aberta em sessão pública, no local acima identificado, na seguinte data e horário.

Data e horário de entrega: até 01 de março de 2023 as 15h30min

Data e horário de julgamento: 01 de março de 2023 as 15h30min

Data e horário de habilitação: 01 de março de 2023 as 15h30min

Adjudicação: após o término do processo ou interesse público.

Valor total previsto: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), *referente ao valor global, conforme termo de referência.*

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 10 de fevereiro de 2023

**Vinicius da Silva Ferreira
Pregoeiro / Presidente da CPL
Portaria 152/2022**



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

EDITAL N° 021/2023

Processo licitatório N° 021/2023

Modalidade: Pregão presencial N° 012/2023

Registro de preço N° 012/2023

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos para atender a demanda dos serviços de saúde ofertados pelo município, conforme especificações técnicas em anexo de termo de referência.

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, através da comissão Permanente de licitação e seu Pregoeiro com Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 152/2022, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **até 01 de março de 2023 as 15h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio -MG, situada na Rua Camilo Silvério Mendes nº 84, Bairro Centro, junto à Comissão de Licitação, o pregoeiro receberá propostas em atendimento ao objeto epigrafado acima, e logo em seguida dará abertura a sessão de julgamento das propostas e documentação apresentadas, que serão realizados de acordo com os procedimentos das Leis acima citadas, Decreto Municipal e demais regras deste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital:

Contratação de prestação de serviços médicos para atender a demanda dos serviços de saúde ofertados pelo município, conforme especificações técnicas em anexo de termo de referência.

1.2. A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às exigências e normas de segurança.

1.3. Ficará a cargo a fiscalização a Secretaria de Governo através da senhora Jaqueline Lâne Araújo Ferreira Mendes

O edital de número 0021/2023 contém os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2023;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO N° XX/2023;

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR;



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE DE ACORDO COM V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE PRAZO – FACULTATIVO;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO – ME/EPP/MEI;

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO X - MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO XI - MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

2.1. MUNICÍPIO: pessoa jurídica que promove a presente licitação.

2.2. PROPONENTE, INTERESSADOS, LICITANTE OU CONCORRENTE: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar documentação de habilitação e proposta na presente licitação.

2.3. COMISSÃO DE LICITAÇÃO/LEILOEIRO/PREGOEIRO: grupo de servidores ou servidor do município designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas ou lances apresentados nesta licitação.

2.4. CONTRATANTE: município signatário do instrumento contratual para execução do objeto.

2.5. CONTRATADO: pessoa física ou jurídica que executará o objeto licitado e será signatária do contrato com a Administração.

2.6. ADMINISTRAÇÃO: todos os órgãos, entidades ou unidades do município.

2.7. FISCALIZAÇÃO: representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

2.8. ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Santa Bárbara do Tugúrio através da Secretaria de Governo, responsável pela execução do Pregão Presencial para o Registro de Preços.

2.9. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE/CARONA: órgão ou entidades da administração pública não contemplada no quantitativo registrado que, nos termos deste edital, faça adesão à ata de registro de preços.

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

3.1. As consultas deverão ser realizadas pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

3.2. Cumprir com pontualidade os horários de chegada as consultas agendadas.

3.3. Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

3.4. A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados em horário de segunda a sexta das 18h00min até as 22h00min.

3.5. É de total responsabilidade da empresa cobrir a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

3.6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

3.6.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, os documentos elencados abaixo:

a) apresentação da inscrição dos profissionais indicados junto ao Conselho Regional de Medicina;

b) apresentação dos títulos de especialista e/ou títulos de residência médica dos profissionais indicados nas respectivas especialidades;

c) comprovante de alvará de funcionamento da empresa.

3.6.2. Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à desídia na execução dos serviços contratados, realizando as consultas e atendimentos sem a observação do zelo e maestria esperados, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) aplicação das penalidades prevista no edital.

3.7. DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS

3.7.1. Prestar serviços na Unidade de Saúde do município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas previamente agendadas, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

3.7.2. Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

3.7.3. Tratar com respeito e colegismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas.

3.7.4. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais Servidores.

3.7.5. TODA E QUALQUER DESPESA ORIUNDA DESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, SEJAM ELAS DE LOCOMOÇÃO, TRANSLADO, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA, SERÃO POR CONTA E RISCO DA CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

4.1. As quantidades totais constantes em anexo são estimadas e representam as previsões da Administração Municipal para as compras durante o período necessário, de 12 (doze) meses. Poderá haver alterações nas estimativas das entregas parceladas, a critério da Prefeitura e sem qualquer ônus para a Administração.

4.1.1. A Prefeitura não estará obrigada a adquirir os produtos da detentora da ata de registro de preços.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo para a realização da licitação será conforme cronograma abaixo.

Data e horário de entrega: até 01 de março de 2023 as 15h30min

Data e horário de julgamento: 01 de março de 2023 as 15h30min

Data e horário de habilitação: 01 de março de 2023 as 15h30min

Adjudicação: após o término do processo ou interesse público.

Valor total previsto: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), referente ao valor global, conforme termo de referência.

5.2. O pregoeiro através da justificativa necessária poderá solicitar a suspensão do certamente, e remarcando dia e horário para retorno, tempo que seja hábil para cadastramentos ou resolução de situações referente ao pregão.

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS.

6.1. A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, após a cada entrega, acompanhado da Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso e devidamente conferida pelo setor requisitante, estando os produtos de acordo com a aceitabilidade do setor requisitante.



6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

7.2. A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo a mesma não aceitar as notas sem constar o número do **Processo Licitatório e/ou número da ata de registro de preços e pedido**.

7.3. O Setor de Compras solicitará à Contabilidade a emissão da nota de empenho, que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS, REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis:

8.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

8.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor a ser Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

8.5. Fica facultado ao Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

8.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, porém contemplará os produtos / serviços fornecidos partir da data do protocolo do pedido.

8.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar desta licitação os interessados, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

9.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

9.2.1. Que estiver incursa nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.2.2. Que tenha funcionário ou membro do Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

9.2.3. Estrangeira que não funcione no Brasil.

9.2.4. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

9.2.5. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

9.2.6. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

9.2.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

9.2.8. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.2.9. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

9.2.10. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

9.2.11. Segundo a Súmula 281 do TCU é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

9.3. A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

9.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CREDENCIAMENTO

10.1. Para manifestar - se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:

10.2. Tratando - se de **representante legal de empresa (sócio ou dirigente)**, este deverá identificar-se, exibindo a:

- Cédula de identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão;
- Do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.3. Tratando-se de **procurador**, este deverá identificar-se, exibindo a:

- Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, do proprietário e procurador ou;
- Instrumento Particular de Procuração (Modelo em Anexo, neste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.
- Do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.3.1. A Procuração deverá ser acompanhada, da cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do respectivo original, para autenticação no ato da sessão, do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando a capacidade do (s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.

10.4. Declaração da inexistência de fatos impeditivos e cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo em Anexo, neste Edital).

10.5. Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa, sendo este o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

10.6. Fica assegurado aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo Pregoeiro.

10.7. Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, é obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da Declaração de MEI/ME/EPP (modelo em anexo, neste Edital).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo em sua parte externa o seguinte:

ENVELOPE N.º 01 PROPOSTA

Proponente (nome da empresa)

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Processo licitatório Nº 021/2023

Modalidade: Pregão presencial Nº 012/2023

Registro de preço Nº 012/2023

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos para atender a demanda dos serviços de saúde ofertados pelo município, conforme especificações técnicas em anexo de termo de referência.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

ENVELOPE N.º 02 DOCUMENTAÇÃO

Proponente (nome da empresa)

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Processo licitatório Nº 021/2023

Modalidade: Pregão presencial Nº 012/2023

Registro de preço Nº 012/2023

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos para atender a demanda dos serviços de saúde ofertados pelo município, conforme especificações técnicas em anexo de termo de referência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DE MEI/ME/EPP

12.1. Caso não utilizada a faculdade prevista neste edital de licitação, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

12.2. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, as MEI/ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

12.3. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEI/ME/EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

12.5. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI/ME/EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, e desde que o melhor preço não seja de uma MEI/ME/EPP.

12.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

- a) A MEI/ME/EPP classificada em primeiro lugar poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação de MEI/ME/EPP, na forma da letra “(a)”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI/ME/EPP, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- d) Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e) O disposto subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MEI/ME/EPP.
- f) A MEI/ME/EPP classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

13.1. Em se tratando de empresas estrangeiras, deverão ser apresentados para fins de Habilitação os seguintes documentos:

- Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil, do País de origem da PROPONENTE, acompanhado da versão em português, efetuada por tradutor juramentado, sem emendas ou rasuras ou sobrescritos, datadas e assinadas nas respectivas páginas finais e rubricadas nas demais.
- Atestado fornecido por instituição bancária oficial do País de origem da PROPONENTE comprovando a idoneidade financeira da mesma, acompanhado da versão em português, efetuada por tradutor juramentado, sem emendas ou rasuras ou sobrescritos, datadas e assinadas nas respectivas páginas finais e rubricadas nas demais.
- Por definição, deverão ser apresentados documentos equivalentes ao país de origem da PROPONENTE, na língua portuguesa ou documento original acompanhado da versão em português, efetuada por tradutor juramentado, sem emendas ou rasuras ou sobrescritos, datadas e assinadas nas respectivas páginas finais e rubricadas nas demais.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

- Todos os documentos exigidos às empresas estrangeiras, produzidos em língua estrangeira deverão estar autenticados por consulado brasileiro da correspondente jurisdição e traduzidos para a língua Portuguesa por tradutor juramentado, como determina o § 4º do art. 32 da Lei Federal no 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, obrigatoriamente na ordem que se encontram os lotes/itens, conforme o Anexo – Modelo de proposta. Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da licitante.

14.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

14.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco, Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

14.2.2. Não serão aceitas propostas para os lotes, com valores de itens zerados, ficando assim o licitante desclassificado para tal lote.

14.3. O preço cotado deverá apresentar até **duas casas decimais** conforme objeto e especificações contidas em anexo neste.

14.4. Os menores preços ofertados apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, frete, bem como a entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

14.5. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o(s) produto(s) e serviços ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais;

14.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

14.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

14.8. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem o Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG e não implique nulidade do procedimento.

14.9. Serão desclassificadas as licitantes cujas propostas sejam maiores do que os estipulados por lotes, conforme Termo de Referência, caso não haja justificativa aceita pelo pregoeiro.

14.10. Superadas todas as fases, consumada a adjudicação do lote com a competente homologação e procedida à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a(s) empresa(s) registrada(s) obrigar-se-ão ao fornecimento dos produtos e serviços cotados em suas propostas de preços durante o prazo de sua vigência, sempre que os pedidos forem realizados;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPOSTAS DE PREÇO

15.1. As propostas deverão ser apresentadas no ENVELOPE N°. 01, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada identificada com a razão social da licitante.

15.2. A proposta deverá conter o valor por item, expresso em moeda corrente nacional, onde estejam incluídas todas as despesas, impostos, fretes, entrega, carga e descarga na Prefeitura de Santa Bárbara do Tugúrio, conforme anexo.

15.3. Os produtos licitados deverão ser entregues livre de frete e descarga, de acordo com o endereço citado acima.

15.4. A Nota Fiscal de venda deverá ser emitida pela empresa proponente vencedora do certame, que participou da Licitação, constando dela o seu nome.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. Caso não se realize lances verbais ou a empresa não credencie representante para participar da sessão, serão considerados os preços constantes das propostas escritas, ficando a critério do pregoeiro e da equipe de apoio adjudicar a empresa pelo preço cotado, tendo como parâmetro o orçamento.

16.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o julgamento ocorrerá para cada item. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

16.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

16.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

16.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

16.6. Aplica-se às microempresas e empresas de pequeno porte, para o julgamento das propostas, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial nos seus artigos 42 a 45.

16.6.1. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

16.6.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

16.6.3. Quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.6.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de preço / contrato, mas toda a documentação exigida deverá ser apresentada nos termos deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.6.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

16.8. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

16.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

16.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

16.11. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre as propostas escritas de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

16.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

16.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

16.14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

16.15. Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

16.16. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

16.17. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

16.18. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitação, conforme previsto neste Edital.

16.19. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO

17.1. Os (as) proponentes interessados em participar da licitação deverão incluir no Envelope n.º 01 as seguintes documentações:

DA HABILITAÇÃO



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Cédula de identidade (de todos os Sócios);
- 1.2. Registro Comercial (No Caso de Empresa individual);
- 1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando em sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2.2. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercícios;
- 1.3. No caso de ME e EPP - MEI – Certidão Simplificada da Junta Comercial;

2. REGULARIDADE FISCAL

- 2.1. Cadastro de pessoas físicas CPF (de todos os Sócios);
- 2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- 2.3. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida Ativa da união.
- 2.4. Prova de Regularidade quanto à Fazenda Estadual;
- 2.5. Prova de Regularidade quanto à Fazenda Municipal;
- 2.6. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. Comprovação de Aptidão, em características semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a fornecer os produtos licitados.
- 3.2. Comprovante de inscrição ou registro da empresa ou do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina - CRM, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação (ATUALIZADO)

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.1. Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5. OUTROS (DECLARAÇÕES)

- 5.1. Declaração assinada pelo representante legal de que não foram declaradas inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público;
- 5.2. Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 5.3. Declaração para Micro e Pequenas empresas e Microempreendedor Individual;

17.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original com cópias respectivas a serem autenticadas pela Comissão de Licitação ou cópias devidamente autenticadas em Cartórios de Notas. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do presidente da Comissão Permanente de Licitações. É dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*.

17.3. Nos casos de documentos sem estipulação do prazo de validade, serão aceitos aqueles emitidos até 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data de abertura desta Licitação.



17.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da Matriz ou da Filial da licitante. Não serão aceitos documentos parte da Matriz e parte da Filial.

17.5. O envelope de documentação do licitante que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo **prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização do envelope.

17.6. O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá ser entregue à COMISSÃO DE LICITAÇÃO fechado, de modo que esteja assegurada sua inviolabilidade.

17.7. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo o pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.2. As impugnações ao edital poderão ser feitas até a data e hora-limite acima mencionados.

18.3. Na fase final da Sessão Pública do Pregão, após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, registrando em ata a síntese das suas razões, devendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

18.4. Os demais licitantes poderão apresentar contra - razões em igual número de dias (03), que começarão a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

18.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

18.7. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

18.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.9. O Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos de seu Edifício Sede, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

19.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

19.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

19.1.3. Tiver presentes razões de interesse público.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG.

19.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

19.4. O Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG reserva-se o direito de não aceitar os produtos e serviços em desacordo como previsto neste ato convocatório, podendo rescindir a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas na Ata de Registro de Preços, por culpa do Fornecedor Registrado, o Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporário do direito de licitar e contratar com o Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Se o Fornecedor Registrado deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG.

20.3. A recusa do adjudicatário em assinar esta Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, bem como o descumprimento total ou parcial para com os requisitos constantes desta, implicará sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

20.4. A recusa pelo fornecedor registrado em fornecer os produtos adjudicados acarretará em:

20.4.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento das obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

20.4.2. Multa, que deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do produto não fornecido;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, para o não cumprimento de obrigação acessória.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação de serviço e/ou acessório solicitado, quando for comprovado que o mesmo esteja superfaturamento. Para avaliação de valores, será realizado cotação de preços no mercado regional.

20.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

20.5. Os valores das multas aplicadas nos termos deste edital, serão descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG ou cobrados judicialmente.

20.6. Na aplicação das penalidades prevista neste Edital, o Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou fornecedor registrado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO DO CARONA:

21.1. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, desde que:



21.1.1. comprove nos autos a vantagem da adesão;

21.1.2. consulte previamente o órgão gerenciador; e

21.1.3. Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

21.2.1. Tratando-se de pedido realizado por órgão não participante que tenha aderido à ata de registro de preço, caberá ao fornecedor da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos beneficiárias.

21.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 50% (cinquenta por cento) o quantitativo registrado para cada item, independentemente do número de órgãos não participantes que realizem adesão.

21.2.3. O órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá observar o regramento complementar para formalização do procedimento de Adesão conforme Decreto Municipal (que regulamenta o SRP).

21.3. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

22.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

22.2.2. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

22.2.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

22.2.4. Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais licitantes, por correio ou e-mail.

22.3. É facultado o pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado.

22.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela aberta a sessão do Pregão.

22.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

22.6. É vedado ao licitante, detentor do preço registrado, subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão.

22.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

22.8. A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.

22.9. O pregoeiro, no interesse do Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.10. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, junto à sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, localizado na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, Bairro Centro, Santa Bárbara do Tugúrio - MG, podendo ser endereçados, também, para o e-mail licitacao@santabarbaradotugurio.mg.gov.br – ou, ainda, por telefone, para o número (32) 3365-1133/3365-1361.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 10 de fevereiro de 2023

**Vinicio da Silva Ferreira
Pregoeiro / Presidente da CPL
Portaria 152/2022**

**José Antônio Alves Donato
Prefeito Municipal**

**Jaqueleine Lâne Araújo Ferreira Mendes
Secretária de Governo**

Membros:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CLAUSULA PRIMEIRO – OBJETO

Processo licitatório Nº 021/2023

Modalidade: Pregão presencial Nº 012/2023

Registro de preço Nº 012/2023

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos para atender a demanda dos serviços de saúde ofertados pelo município, conforme especificações técnicas em anexo de termo de referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / PRODUTOS

Informo o preço estabelecido abaixo é de acordo com a soma dos orçamentos e dividido pela quantidade total de orçamento conforme listados abaixo.

Item	Descrição	Quant.	Preço Mensal	Preço total
01	Prestação de serviços médicos para atender a demanda dos serviços de saúde ofertados pelo município, conforme especificações técnicas em anexo de termo de referência. 80 horas mensal	12	R\$ 13.333,33	R\$ 160.000,00
Total			R\$ 160.000,00	

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO:

O valor da contratação está estimado em R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), referente ao valor global.

CLAUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA:

Conforme comprometimento do município com a saúde faz se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços médicos uma vez que o município não possui no seu quadro de efetivos profissionais suficientes para suprir toda demanda do município.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

A Ata de registro de preço / Contrato terá validade do ato da assinatura e encerrando - se em 12 (Doze) meses.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

As consultas deverão ser realizadas pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

Cumprir com pontualidade os horários de chegada as consultas agendadas.

Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados em horário de segunda a sexta das 18h00min até as 22h00min.

É de total responsabilidade da empresa cobrir a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, os documentos elencados abaixo:

- a) apresentação da inscrição dos profissionais indicados junto ao Conselho Regional de Medicina;
- b) apresentação dos títulos de especialista e/ou títulos de residência médica dos profissionais indicados nas respectivas especialidades;
- c) comprovante de alvará de funcionamento da empresa.

Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à desídia na execução dos serviços contratados, realizando as consultas e atendimentos sem a observação do zelo e maestria esperados, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) aplicação das penalidades prevista no edital.

DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS

Prestar serviços na Unidade de Saúde do município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas previamente agendadas, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.

Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.



Tratar com respeito e colegismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas.

Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais Servidores.

TODA E QUALQUER DESPESA ORIUNDA DESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, SEJAM ELAS DE LOCOMOÇÃO, TRANSLADO, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA, SERÃO POR CONTA E RISCO DA CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número da ata de registro de preços.

O Setor de Compras solicitará à Contabilidade a emissão da nota de empenho, que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

CLAUSULA OITAVA – DE PAGAMENTO

Realizado o fornecimento dos produtos, o FORNECEDOR emitirá a fatura, sendo que o município terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento, o que será feito pela Tesouraria por processo legal.

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 10 de fevereiro de 2023

Jaqueleine Lâne Araújo Ferreira Mendes
Secretaria de Governo



ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023.

Processo licitatório Nº 021/2023

Modalidade: Pregão presencial Nº 012/2023

Registro de preço Nº 012/2023

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos para atender a demanda dos serviços de saúde ofertados pelo município, conforme especificações técnicas em anexo de termo de referência.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo - assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, Centro, CEP 36215-000 na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.094.854/0001-40 neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Antônio Alves Donato, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG 14442615 SSP MG , sob o CPF nº 076.521.136-01, residente e domiciliado na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente PREFEITURA, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa ***** estabelecida à ***** na cidade ***** no estado de ***** com o CEP: *****, neste ato representada pelo Senhor ***** (nacionalidade, estado civil, e profissão), residente e domiciliado na ***** nº ** no Bairro ***** na cidade ***** no estado de ***** com o CEP: *****, portador da carteira de identidade nº ***** e do CPF nº ***** de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**; celebram o presente em face do **Processo licitatório** Nº 021/2023, **MODALIDADE: Pregão presencial** Nº 012/2023, **registro de preço** Nº 012/2023 **Tipo:** Menor preço por item, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento.

Contratação de prestação de serviços médicos para atender a demanda dos serviços de saúde ofertados pelo município, conforme especificações técnicas em anexo de termo de referência.

1.2. O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO



2.1. A execução dos serviços deverá seguir de acordo com a necessidade e demanda de cada secretaria Municipal, sendo os eventos com duração em média de 4 horas e podendo ocorrer em quaisquer horários conforme necessidade exposta em carta ordem de execução de serviço.

CLAUSULA TERCEIRA - CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

3.1. As consultas deverão ser realizadas pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

3.2. Cumprir com pontualidade os horários de chegada as consultas agendadas.

3.3. Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

3.4. A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados em horário de segunda a sexta das 18h00min até as 22h00min.

3.5. É de total responsabilidade da empresa cobrir a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

3.6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

3.6.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, os documentos elencados abaixo:

a) apresentação da inscrição dos profissionais indicados junto ao Conselho Regional de Medicina;

b) apresentação dos títulos de especialista e/ou títulos de residência médica dos profissionais indicados nas respectivas especialidades;

c) comprovante de alvará de funcionamento da empresa.

3.6.2. Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à desídia na execução dos serviços contratados, realizando as consultas e atendimentos sem a observação do zelo e maestria esperados, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b) aplicação das penalidades prevista no edital.

3.7. DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS

3.7.1. Prestar serviços na Unidade de Saúde do município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas previamente agendadas, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.

3.7.2. Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

3.7.3. Tratar com respeito e colegismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas.

3.7.4. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais Servidores.

3.7.5. TODA E QUALQUER DESPESA ORIUNDA DESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, SEJAM ELAS DE LOCOMOÇÃO, TRANSLADO, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA, SERÃO POR CONTA E RISCO DA CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada. A prefeitura não será obrigada a adquirir o(s) produtos referido(s) nesta ata exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras; ou cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à empresa signatária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços serão aqueles cotados pelo adjudicatário em sua proposta e é considerado fixo e irreajustável exceto por situações fixadas em lei.

5.1.1. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$: ***** (Valor por extenso).

Item	Descrição	Embalagem	Quant.	V. Unitário	V. Total
Total					

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



6.1. Realizado o fornecimento dos produtos, o FORNECEDOR emitirá a fatura, sendo que o município terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento, o que será feito pela Tesouraria por processo legal.

6.2. O FORNECEDOR deverá encaminhar as nota(s) Fiscal (is) ao município que a(s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação, constante em anexo do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos mesmos.

6.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR sem que este apresente, previamente, comprovante de regularidade relativo aos tributos federais e à dívida ativa da união, conforme previsto na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS.

6.5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

7.2. A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo a mesma não aceitar as notas sem constar o número do **Processo Licitatório e/ou número da ata de registro de preços e pedido**.

7.3. O Setor de Compras solicitará à Contabilidade a emissão da nota de empenho, que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis:

8.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do FORNECEDOR e a retribuição do município para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata de Registro de Preços.



8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

8.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo FORNECEDOR, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste desta Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo município, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços.

8.5. Fica facultado ao município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitados pelo FORNECEDOR.

8.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do município, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido.

8.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o FORNECEDOR não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. São condições de execução da presente Ata de Registro de Preços:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses. Os produtos licitados deverão ser fornecidos no prazo estabelecido, mediante ordem de fornecimento, dentro do melhor padrão de qualidade.

9.2. O FORNECEDOR deverá informar ao município da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos/serviços, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento.

9.3. A tolerância do município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do FORNECEDOR não importará, de forma alguma, em alteração desta Ata ou novação, podendo o município exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



10.1. DA CONTRATANTE:

10.1.1. Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto desta licitação;

10.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

10.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

10.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

10.1.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.1.6. Ficará a cargo a fiscalização a Secretaria de Governo através da senhora Jaqueline Lâne Araújo Ferreira Mendes.

10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. Fornecer os itens, conforme descrito no objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

10.2.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.2.3. Fornecer os itens, ora licitados, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

10.2.4. Realizar as prestações de serviços em tempo hábil.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços, por culpa do FORNECEDOR, o município poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporário do direito de licitar e contratar com o município e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A recusa do FORNECEDOR em assinar esta Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pelo município, bem como o descumprimento total ou parcial para com os requisitos constantes desta, implicará sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



11.3. A recusa pelo FORNECEDOR em fornecer os produtos adjudicados acarretará em:

11.3.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do FORNECEDOR sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

11.3.2. Multa, que deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do produto não fornecido;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, para o não cumprimento de obrigação acessória.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação de serviço e/ou acessório solicitado, quando for comprovado que o mesmo esteja superfaturamento. Para avaliação de valores, será realizado cotação de preços no mercado regional.

c.1) A cada aquisição será feita cotação de preços para verificar o valor de mercado, sendo válido o menor valor apresentado ou das tabelas ou o de comercialização.

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.5. Os valores das multas aplicadas nos termos deste edital, serão descontados dos pagamentos devidos pelo município ou cobrado judicialmente.

11.6. Na aplicação das penalidades prevista nesta Ata, o Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do FORNECEDOR, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara do Tugúrio/MG, ** de ***** de 2023.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

José Antônio Alves Donato
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2023

Processo licitatório Nº 021/2023

Modalidade: Pregão presencial Nº 012/2023

Registro de preço Nº 012/2023

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos para atender a demanda dos serviços de saúde ofertados pelo município, conforme especificações técnicas em anexo de termo de referência.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo - assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, Centro, CEP 36215-000 na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.094.854/0001-40 neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Antônio Alves Donato, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG 14442615 SSP MG , sob o CPF nº 076.521.136-01, residente e domiciliado na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente PREFEITURA, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa *****, inscrita no CNPJ sob nº *****, e Inscrição Estadual nº ***** estabelecida à *****, nº ** no Bairro ***** na de cidade ***** no estado de ***** com o CEP: *****, neste ato representada pelo Senhor ***** (nacionalidade, estado civil, e profissão), residente e domiciliado na ***** , nº ** no Bairro ***** na cidade ***** no estado de ***** com o CEP: ***** , portador da carteira de identidade nº ***** , e do CPF nº ***** , de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**; celebram o presente em face do **Processo licitatório** Nº 021/2023

Modalidade: Pregão presencial Nº 012/2023 **Registro de preço** Nº 012/2023 **Tipo:** Menor preço por item, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento.

Contratação de prestação de serviços médicos para atender a demanda dos serviços de saúde ofertados pelo município, conforme especificações técnicas em anexo de termo de referência.

1.2. O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A execução dos serviços deverá seguir de acordo com a necessidade e demanda de cada secretaria Municipal, sendo os eventos com duração em média de 4 horas e podendo ocorrer em quaisquer horários conforme necessidade exposta em carta ordem de execução de serviço.

CLAUSULA TERCEIRA - CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

3.1. As consultas deverão ser realizadas pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

3.2. Cumprir com pontualidade os horários de chegada as consultas agendadas.

3.3. Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

3.4. A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados em horário de segunda a sexta das 18h00min até as 22h00min.

3.5. É de total responsabilidade da empresa cobrir a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

3.6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

3.6.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, os documentos elencados abaixo:

a) apresentação da inscrição dos profissionais indicados junto ao Conselho Regional de Medicina;

b) apresentação dos títulos de especialista e/ou títulos de residência médica dos profissionais indicados nas respectivas especialidades;

c) comprovante de alvará de funcionamento da empresa.

3.6.2. Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à desídia na execução dos serviços contratados, realizando as consultas e atendimentos sem a observação do zelo e maestria



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

esperados, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) aplicação das penalidades prevista no edital.

3.7. DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS

3.7.1. Prestar serviços na Unidade de Saúde do município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas previamente agendadas, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.

3.7.2. Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

3.7.3. Tratar com respeito e colegismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas.

3.7.4. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais Servidores.

3.7.5. TODA E QUALQUER DESPESA ORIUNDA DESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, SEJAM ELAS DE LOCOMOÇÃO, TRANSLADO, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA, SERÃO POR CONTA E RISCO DA CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1. O preço global, certo e ajustado da compra ora feito é de R\$: *****
(*-----), sendo os preços unitários conforme quantidades e especificações que integram o presente contrato, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em 30 (trinta) dias úteis após a entrega total / Parcial da mercadoria adquirida, contra apresentação do respectivo recibo ou fatura, após recebimento e vistoria da mercadoria adquirida.

Anexo

4.2. Ficam expressamente estabelecidos que nos valores citados nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

5.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos pelos serviços serão efetuados até o 30º dia do mês acompanhado da Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso e devidamente conferida pelo setor requisitante, estando os produtos / serviços de acordo com a aceitabilidade do setor requisitante, realização dos mesmos, devidamente atestados pela fiscalização, mediante apresentação do(s) relatório(s) de atividade(s) mensal(is) e serão realizados mensalmente.

6.1.1. A critério exclusivo do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ocorrer nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, desde que o documento de cobrança seja apresentado, com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTES

7.1. O preço contratado é irreajustável, pelo período de um ano, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, decorrentes de fatos supervenientes, mediante comum acordo entre as partes, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 especialmente na eventualidade de aumento ou redução de preços, aplicando-se reajuste proporcional de acordo com a planilha de custo, presente em Anexo.

7.1.1. O reajuste fica estabelecido pelo INPC (Índice nacional de preço ao consumo), caso ocorra reajuste do tempo de serviço.

7.2. O MUNICÍPIO poderá suprimir ou acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato, de acordo com o § 1º do art.65 da lei federal nº 8.666/1993.

7.3. Fica estabelecido que a empresa vencedora, deverá assumir sem quaisquer custos adicionais as instalações dos materiais solicitados, dentro do prazo informado para a entrega.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto desta licitação;

8.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;



8.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

8.1.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.1.6. Ficará a cargo a fiscalização a Secretaria de governo através da senhora Jaqueline Lâne Araújo Ferreira Mendes.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Executar os Serviços, conforme descrito no objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

8.2.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.2.3. Executar os Serviços, ora licitados, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

8.2.4. Realizar as prestações de serviços em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato, por culpa do FORNECEDOR, o município poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporário do direito de licitar e contratar com o município e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A recusa do FORNECEDOR em assinar este contrato, dentro do prazo estabelecido pelo município, bem como o descumprimento total ou parcial para com os requisitos constantes desta, implicará sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A recusa pelo FORNECEDOR em Executar os serviços adjudicados acarretará em:

9.3.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do FORNECEDOR sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

9.3.2. Multa, que deverá observar os seguintes limites máximos:



a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do produto não fornecido;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, para o não cumprimento de obrigação acessória.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação de serviço e/ou acessório solicitado, quando for comprovado que o mesmo esteja superfaturamento.

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.5. Os valores das multas aplicadas nos termos deste edital, serão descontados dos pagamentos devidos pelo município ou cobrado judicialmente.

9.6. Na aplicação das penalidades prevista nesta Ata, o Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do FORNECEDOR, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes em razão do inadimplemento de uma delas, ou por acordo de ambas.

10.2. Em caso de rescisão antes da entrega total das mercadorias, ou do término da prestação dos serviços, as partes farão o devido acerto de contas mediante verificação da chefia de gabinete, dos fornecimentos ou dos serviços executados pela Contratada.

10.3. A Prefeitura poderá julgar rescindido o Contrato ainda nos seguintes casos: Infração de cláusulas contratuais; Falência, concordata ou impossibilidade de cumprimento pela Contratada das obrigações contratuais.

10.4. Em caso de rescisão por culpa da Contratada esta ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, atualizado até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas nascidas do presente instrumento, fica eleita a Comarca de Barbacena - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, após terem lido e achado conforme.

Santa Bárbara do Tugúrio/MG, ** de ***** de 2023.

José Antônio Alves Donato
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

ANEXO IV PROPOSTA

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo licitatório Nº 021/2023

Modalidade: Pregão presencial Nº 012/2023

Registro de preço Nº 012/2023

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos para atender a demanda dos serviços de saúde ofertados pelo município, conforme especificações técnicas em anexo de termo de referência.

Nome da empresa: _____

CNPJ. _____ / _____ - _____

Endereço: _____ N° _____

Cidade: _____ **UF.** _____ **CEP:** _____

Telefone: _____ **Celular:** _____

E-mail: _____

Responsável: _____

CPF do responsável: _____

Valor Total R\$ _____ (_____)

Dados Bancário

PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO EM REFERÊNCIA, PROPOMOS OS SEGUINTE PREÇOS.

Preço médio

Item	Descrição	Quant.	Preço Mensal	Preço total
01	Prestação de serviços médicos para atender a demanda dos serviços de saúde ofertados pelo município, conforme especificações técnicas em anexo de termo de referência. 80 horas mensal	12	R\$ 13.333,33	R\$ 160.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

Total	R\$ 160.000,00
-------	----------------

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

As consultas deverão ser realizadas pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

Cumprir com pontualidade os horários de chegada as consultas agendadas.

Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados em horário de segunda a sexta das 18h00min até as 22h00min.

É de total responsabilidade da empresa cobrir a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, os documentos elencados abaixo:

- a) apresentação da inscrição dos profissionais indicados junto ao Conselho Regional de Medicina;
- b) apresentação dos títulos de especialista e/ou títulos de residência médica dos profissionais indicados nas respectivas especialidades;
- c) comprovante de alvará de funcionamento da empresa.

Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à desídia na execução dos serviços contratados, realizando as consultas e atendimentos sem a observação do zelo e maestria esperados, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) aplicação das penalidades prevista no edital.

DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

Prestar serviços na Unidade de Saúde do município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas previamente agendadas, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.

Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

Tratar com respeito e colegismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas.

Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais Servidores.

TODA E QUALQUER DESPESA ORIUNDA DESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, SEJAM ELAS DE LOCOMOÇÃO, TRANSLADO, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA, SERÃO POR CONTA E RISCO DA CONTRATADA.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de fornecimento e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Local e data

Assinatura do representante da empresa.

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



ANEXO V

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR” (PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo licitatório Nº 021/2023

Modalidade: Pregão presencial Nº 012/2023

Registro de preço Nº 012/2023

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos para atender a demanda dos serviços de saúde ofertados pelo município, conforme especificações técnicas em anexo de termo de referência.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do processo licitatório epigrafado acima que a empresa _____ sob o CNPJ nº _____ **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data

Assinatura do representante da empresa.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE DE ACORDO COM V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. (PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo licitatório Nº 021/2023

Modalidade: Pregão presencial Nº 012/2023

Registro de preço Nº 012/2023

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos para atender a demanda dos serviços de saúde ofertados pelo município, conforme especificações técnicas em anexo de termo de referência.

DECLARO sob as penas da lei, para fins do processo licitatório epigrafado acima que a empresa _____ sob o CNPJ nº _____, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante da empresa.



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE PRAZO
FACULTATIVO
(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo licitatório Nº 021/2023

Modalidade: Pregão presencial Nº 012/2023

Registro de preço Nº 012/2023

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos para atender a demanda dos serviços de saúde ofertados pelo município, conforme especificações técnicas em anexo de termo de referência.

DECLARO sob as penas da lei, para fins do processo licitatório epigrafado acima que a empresa _____ sob o CNPJ nº _____, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que não pretendemos recorrer quaisquer decisões da Comissão Permanente de Licitação, que julgou o envelope “1” (Proposta) do Processo Licitatório em epígrafe, renunciando, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope “2” (de “Habilitação”).

Local e data

Assinatura do representante da empresa.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO – ME/EPP/MEI (PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo licitatório Nº 021/2023

Modalidade: Pregão presencial Nº 012/2023

Registro de preço Nº 012/2023

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos para atender a demanda dos serviços de saúde ofertados pelo município, conforme especificações técnicas em anexo de termo de referência.

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____ (rua; nº, cidade, estado e CEP), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Local e data

Assinatura do representante da empresa.



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo licitatório Nº 021/2023

Modalidade: Pregão presencial Nº 012/2023

Registro de preço Nº 012/2023

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos para atender a demanda dos serviços de saúde ofertados pelo município, conforme especificações técnicas em anexo de termo de referência.

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____ (rua; nº, cidade, estado e CEP), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

Local e data

Assinatura do representante da empresa.



ANEXO X MODELO DE CREDENCIAMENTO (PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo licitatório Nº 021/2023

Modalidade: Pregão presencial Nº 012/2023

Registro de preço Nº 012/2023

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos para atender a demanda dos serviços de saúde ofertados pelo município, conforme especificações técnicas em anexo de termo de referência.

Prezado Senhor,

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____ / _____ - ___, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data. _____, ____ de _____ 2023.

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Observação:

Os procuradores deverão apresentar junto com a Procuração os seguintes documentos:

- a) Contrato Social da Empresa e a última alteração se houver ou o Contrato consolidado com todas as alterações;
- b) Cópia de Identidade do Sócio proprietário que assinou a procuração e
- c) Cópia da Identidade do Representante Legal.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

ANEXO XI PROCURAÇÃO PARTICULAR (PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo licitatório Nº 021/2023

Modalidade: Pregão presencial Nº 012/2023

Registro de preço Nº 012/2023

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos para atender a demanda dos serviços de saúde ofertados pelo município, conforme especificações técnicas em anexo de termo de referência.

Por este Instrumento Particular de Procuração, a empresa (razão social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (nº CNPJ), representada neste ato por seus(s) (qualificação(ões) do(s)outorgante(s) Sr(a)(nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (nº RG)e CPF nº(nº CPF), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)(nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (nº RG)e CPF nº(nº CPF), a quem confere(imos) amplos poderes para representar esta empresa perante o Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, no que se referir ao Pregão Presencial Nº..../2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar de todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e Data

(Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

Obs.: Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original com foto que identifique o credenciado.

Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.

Este documento deverá ser entregue o pregoeiro, quando do credenciamento, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação.